



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 034/91

Dispõe sobre a instituição da função gratificada.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a função gratificada de chefia da unidade administrativa de saúde e saneamento deste município.

Artigo 2º - Em decorrência do desempenho da função gratificada que for atribuída ao funcionário, será devida a gratificação de 5% (cinco por cento) de seu vencimento, a título simbólico.

Artigo 3º - Para o exercício da função gratificada instituída pela presente lei, será atribuído seu desempenho por ato expresso da autoridade competente, o qual, poderá ser revogado a qualquer tempo.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 07 de agosto de 1.991

Assinado
APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

Assinado
SEBASTIÃO ANIZIO
-Secretário-